



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº049, de 24 de dezembro de 1974

Alteração às “Normas de Seguros Aeronáuticos” (Circular nº 19/71).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto na alínea “c”, do art. 36, do Decreto – lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE nº 489, de 22.11.74, e o que consta do Processo SUSEP nº 17.023/74,

RESOLVE:

1. Alterar as “Normas de Seguros Aeronáuticos” (Circular nº 19, de 05.05.71), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entra em vigor em 03.01.75, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ALTERAÇÕES ÀS NORMAS DE SEGUROS AERONÁUTICOS

I – APÓLICE

1 – Aditivo “A” (Garantia Cascos)

a) alteração do item 2, subitem 2.2.3, letra “g”;

“g) em pouso, decolagem ou tentativa para realizá-los em lugares que não sejam Aeródromos ou aeroportos homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, o local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de vôo, nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessárias e inteiramente devida a circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência o estiver substituindo;

2 – Supressão do item 9 – Franquia Adicional;

3 – Renumeração dos itens e respectivos subitens, tendo em vista a supressão do item 9.

II – TARIFA

1 – Art. 8º - Riscos Agravados

a) alteração do título do art. 8º

“ Art. 8º - Aeronaves Agravadas”

b) supressão dos itens 1 e 2 do art. 8º;

c) alteração do texto do item 3 do art. 8º.

“ – esta Tarifa considera aeronaves agravadas aquelas não expressamente previstas no Anexo nº 4, exceto as que sejam de ano de fabricação igual ao imediatamente anterior ao ano de contratação do seguro”.